



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/93

De 04 de junho de 1993

Dispõe sobre doação de imóvel a MARIA BEATRIZ MOREIRA DE FIGUEIREDO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 01 de junho de 1993 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar, mediante escritura pública, à MARIA BEATRIZ MOREIRA DE FIGUEIREDO, empresa jurídica com sede nesta cidade de Ourinhos no Distrito Industrial, Rua I (i), parte do lote 121 da Quadra E, com CGC nº 96.276.639/0001-73, um terreno pertencente ao seu patrimônio sito no Distrito Industrial, bairro Itaipava, constituído de parte do Lote 121 da quadra E, do Distrito Industrial, no Bairro Itaipava nesta cidade de Ourinhos, com a área de 1.000,00m² (hum mil metros quadrados), destinado à implantação de uma indústria de roupas.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo faz parte de uma área desmembrada do imóvel situado no bairro Itaipava, de propriedade do Município, onde se localiza o Distrito Industrial, criado pela Lei nº 1.829, de 14 de março de 1978.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei Complementar tem as seguintes características e confrontações:

"Área de 1.000,00m² destacada do lote 121, situa-se no lado par da Rua I (i), distante 60,00m da avenida comendador José Zillo, de formato retangular, mede 20,00m de frente para a Rua I (i), ambos os lados, direito e esquerdo medem 50,00m confrontando com remanescente desta área, e nos fundos mede 20,00m confrontando com o lote 122", tudo em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 3º. Na escritura de doação a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e Maria Beatriz Moreira de Figueiredo, constarão cláusulas expressas das seguintes condições:

- a) não poderá a donatária dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;
- b) início da construção dentro de 6 (seis) meses e término dentro de 2 (dois) anos, contados da data da escritura.

Artigo 4º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei Complementar bem como quaisquer construções ou materiais aí existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à firma Maria Beatriz Moreira de Figueiredo, caso não sejam cumpridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a" e "b" do artigo 3º da presente Lei Complementar.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de junho de 1993.

DR. CLAUDY SANTOS ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de
Administração na data supra.

MLT
Maria Lucia Trindade
Diretora do Departamento de
Administração

Publ formal
MLT
8/6/93